

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 339/2025	
NOMEAÇÃO	
REPUBLICAÇÃO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
CESSÃO	
LICENÇA PRÊMIO	

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26	
--	--

OUTROS

PACTO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL MUNICIPAL	
---	--



REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 339/2025



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA Nº 339/2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à contratação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Avenida Venâncio Lima, 161 - Centro, 49150-090 - CEP: 49150-090 - CNPJ: 14.810.850/0001-33 - Nossa Senhora do Socorro - Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas.

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico,
C.T.P. 41.50-099 - CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – DANIEL PINCHEMEL FONSECA (CPF: 975.***.***-20) – Gestor do Contrato;

II – GETÚLIO BARBOSA DA SILVA (CPF: 000.***.***-13) – Fiscal Técnico.

III – SABRINA FEITOSA DE MAGALHÃES (CPF: 096.***.***-94) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 55/2025/SEMUSA** decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão eletrônico nº 15/2025/SRP/PMNSS**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.816.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BAT AUTO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INCLUÍDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTE MUNICÍPIO.	12(doze) meses

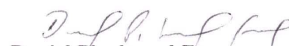
Art. 8º. De-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratada.

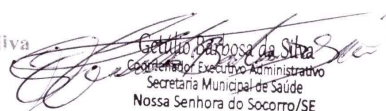
Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de NOVEMBRO de 2025.


Adriana Menezes de Souza

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento


Daniel Pinchemel Fonseca
Gestor do Contrato

Getúlio Barbosa da Silva
Fiscal Técnico


Getúlio Barbosa da Silva
Coordenador Executivo Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Nossa Senhora do Socorro/SE

Sabrina Feitosa de Magalhães

Fiscal Administrativo




NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1789 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Oficial de Gabinete,
Símbolo CC-07, da Prefeitura
Municipal, para servir na Secretaria
Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

NOMEAR

CLEITON VINICIUS PINHEIRO DE FREITAS, CPF. nº 072.***.***-59, no cargo público em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-07, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1791
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia Diretor de Serviços
Auxiliares, Símbolo CC-03, da
Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

ISABELA SILVEIRA MATOS, CPF. nº 018.***.***-50, no cargo público em comissão de Diretor de Serviços Auxiliares, Símbolo CC-03, da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 21 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1632 DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

C O N C E D E R

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 01/09/2026 até 29/11/2026, a servidora, **MARIA EDILENE OLIVEIRA**, CPF: 596.***.***-53, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal da Defesa Social, correspondente ao período aquisitivo de 2011/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 4 de setembro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1684
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de três (03) meses, de 01/10/2026 até 29/12/2026, ao servidor, **GENIVALDO FELIX DE OLIVEIRA**, CPF: 989.***.***-72, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Aquicultura, correspondente ao período aquisitivo de 2006/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1747
DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

Exonera Oficial de Gabinete, da
Prefeitura Municipal, lotado na
Secretaria Municipal da
Infraestrutura e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), resolve

EXONERAR

LUIZ CARLOS BOMFIM GONÇALVES SILVA, CPF. nº 013.***.***-93, do cargo público em comissão de Oficial de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 6 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1759
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

CONCEDER

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de dois (02) meses, de 01/10/2026 até 29/11/2026, ao servidor, **ANDERSON KLEBER SILVA RAMOS**, CPF: 763.***-15, Médico Veterinário, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 2018/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 7 de outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1776
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 2475/2026, procedente do GAB/SMS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1776
DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE SANTANA SILVA**, CPF. nº 364.***.***-72, Agente de Endemias, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1790 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 607/2026, procedente do Gabinete do Prefeito, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1790
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **CLEITON VINICIUS PINHEIRO DE FREITAS**, CPF. nº 072.***.***-59, Oficial de Gabinete, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1792
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 353/2026, procedente do GS/SEMFAZ, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1792
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) **ISABELA SILVEIRA MATOS**, CPF. nº 018.***.***-50, Diretor de Serviços Auxiliares, da Secretaria Municipal da Fazenda, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 70% (setenta por cento), a partir de 21 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1793
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 595/2026, procedente do GAB/SMTT, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1793
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA**, CPF. nº 033.***.***-60, Trabalhador Braçal, da Prefeitura Municipal, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1794
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 595/2026, procedente do GAB/SMTT, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1794
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **JADSON DA SILVA SANTOS**, CPF. nº 661.***.***-06, Trabalhador Braçal, da Prefeitura Municipal, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1795
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 595/2026, procedente do GAB/SMTT, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1795
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MANUEL MESSIAS SANTOS BATISTA**, CPF. nº 060.***.***-77, Trabalhador Braçal, da Prefeitura Municipal, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1798
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.900/2026, procedente da SEMAD/GS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1798
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARCOS VINICIUS PROTAZIO SANTOS**, CPF. nº 412.***.***-49, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de Desempenho, no percentual de mais 20% (vinte por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1799 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Gratificação de
Responsabilidade Técnica que trata
a Lei nº 1.151, de 31 de março de
2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.900/2026, procedente da SEMAD/GS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1799
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MARCOS VINICIUS PROTAZIO SANTOS**, CPF. nº 412.***.***-49, Motorista, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Gestão da Frota, a Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 80% (oitenta por cento), a partir de 1 de outubro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CESSÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1796
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei 1.887 de 3 de novembro de 2025 que alterou o art. 103 da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 341/2026 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, assinado pelo Secretário Executivo, **José Pereira de Andrade Filho**, que solicita a renovação da cessão para o exercício 2026, do servidor público municipal **GINALDO DE CARVALHO RIBEIRO**, CPF nº 584.***.***-00, para exercer suas atividades na sede do Instituto de Identificação Papiloscopista Wendel da Silva Gonzaga, com ônus para o órgão de origem,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a renovação da cessão do servidor público municipal, **GINALDO DE CARVALHO RIBEIRO**, CPF nº 584.***.***-00, para exercer suas atividades na sede do Instituto de Identificação Papiloscopista Wendel da Silva Gonzaga, no período de 26/10/2026 a 31/12/2026, com ônus para o órgão origem.

Art. 2º A renovação da cessão será regida pelas condições estabelecidas na legislação municipal aplicável, permanecendo inalterados os direitos e deveres do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Toledo Neto
Secretário de governo



LICENÇA PRÊMIO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1797 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio ao servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 92 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

C O N C E D E R

O Direito ao Gozo da Licença Prêmio de um (01) mês, de 02/10/2026 até 31/10/2026, ao servidor, **MARCOS ANTONIO SOARES DANTAS**, CPF: 349.***.***-72, Guarda Municipal, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado na Guarda Municipal, correspondente ao período aquisitivo de 2018/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de outubro de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE TERMO ADITIVO RECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RECORRENTE DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 26**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO E PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO: Ata de Registro de preço Nº 26 oriundo(a) do(a) Pregão Eletrônico Nº 20/2025.

CONTRATADA: PHOENIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO INICIAL: 09 de outubro de 2025

1º PRAZO ADITADO: 09 de outubro de 2026.

PRAZO FINAL: 09 de outubro de 2027.

BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de outubro de 2026.

Adriana Menezes de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

ADRIANA MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento Básico

Centro Administrativo José do Prado Franco
Avenida Vereadora João Dias da Cruz, SN, Centro Histórico,
Nossa Senhora do Socorro/SE



PACTO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL MUNICIPAL



PACTO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL MUNICIPAL firmado pelo MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, adiante designado **MPSE**, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, número 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-010, neste ato representado pelo Procurador-Geral **Nilzir Soares Vieira Junior**; **Sandro Luiz da Costa**, Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro (2ª Promotoria Distrital) e Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco **Adeleine Melhor Barbosa**, Promotora de Justiça e Diretora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, adiante designado **MPCSE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado de Sergipe, **Eduardo Santos Rolembert Côrtes**, com a parceria do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Presidente, **Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas**; SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, neste ato representada por sua Secretária, **Deborah Cristina de Andrade Menezes**; o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS – IBAMA, neste ato representado pelo Superintendente do IBAMA em Sergipe **Cassio Murilo Costa dos Santos** e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE – ANAMMA, neste ato representada por seu Presidente Estadual, **Allan Max Andrade Fontes**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador João Dias da Cruz, s/nº, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para implementação de uma governança ambiental municipal eficiente e estruturada;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme disposto no art. 225 da Constituição Federal;





2026 10 16

2026 10 16

2026 10 16

2026 10 16

2026 10 16

2026 10 16



CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, bem como a proteção do meio ambiente no âmbito municipal, à luz do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é necessária uma estrutura administrativa adequada para assegurar a proteção do meio ambiente e a implementação de políticas públicas ambientais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de instrumentos de gestão ambiental efetivos, como a criação e operacionalização de Secretaria Municipal de Meio Ambiente exclusiva, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre outros;

CONSIDERANDO a importância da elaboração e implementação de políticas, programas e ações de educação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.795/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e fortalecimento de instrumentos jurídicos e administrativos para a proteção ambiental no município, como a Política Municipal de Meio Ambiente e o Código Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar a participação social na tomada de decisões sobre questões ambientais, por meio de um Conselho Municipal de Meio Ambiente ativo e representativo;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos financeiros específicos para a implementação de políticas ambientais, por meio de um Fundo Municipal de Meio Ambiente operante;

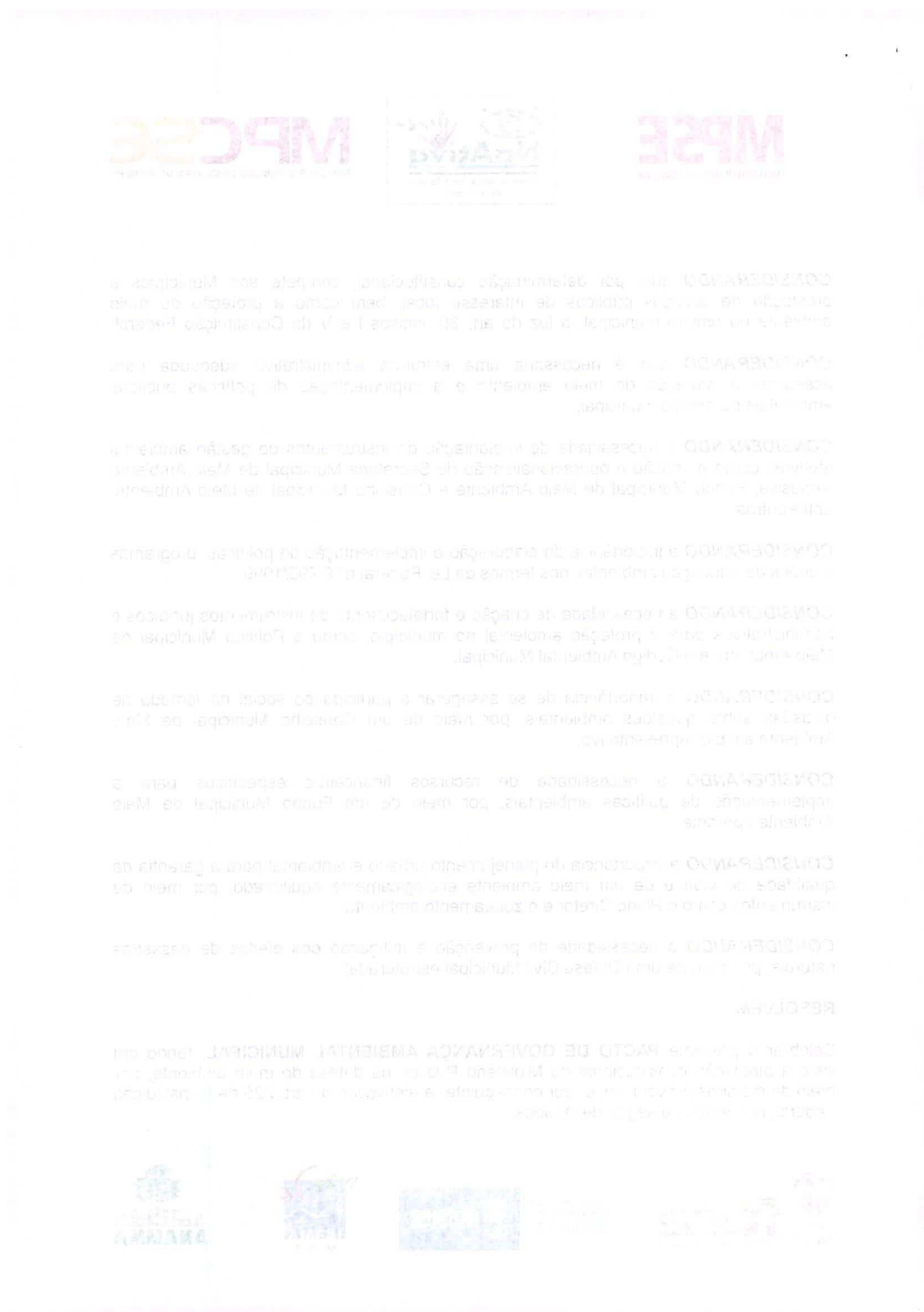
CONSIDERANDO a importância do planejamento urbano e ambiental para a garantia da qualidade de vida e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio de instrumentos como o Plano Diretor e o zoneamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e mitigação dos efeitos de desastres naturais, por meio de uma Defesa Civil Municipal estruturada;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PACTO DE GOVERNANÇA AMBIENTAL MUNICIPAL**, tendo em vista a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas e, por conseguinte, a efetivação do art. 225 da Constituição Federal, nos termos a seguir delineados:







1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO AMBIENTAL

1.1 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.1.1 - O Município de **NOSSA SENHORA DO SOCORRO** compromete-se a criar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura desse pacto, a Secretaria Municipal exclusiva para tratar da temática "Meio Ambiente", ou, alternativamente, a reestruturar órgão já existente para que passe a ter *status* de Secretaria Municipal, com autonomia administrativa e financeira.

1.1.2 - O Município compromete-se a dotar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de estrutura física e administrativa adequada para o cumprimento de suas funções, incluindo sede própria ou compartilhada, equipamentos, veículos e demais recursos necessários, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura desse pacto.

1.1.3 - O Município compromete-se a constituir, no **prazo de 90 dias**, da assinatura desse pacto, equipe técnica qualificada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, preferencialmente mediante concurso público, composta por profissionais habilitados para atuação na área ambiental, tais como engenheiros ambientais, biólogos, geógrafos, engenheiros florestais, técnicos ambientais, fiscais ambientais, entre outros, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas do município.

1.1.4 - O Município compromete-se a capacitar, periodicamente, os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos voltados à atualização e aperfeiçoamento técnico na área ambiental.

1.2 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.2.1 - O Município compromete-se a criar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura desse pacto, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, caso ainda não exista, ou a reestruturá-lo, caso já exista, para que seja um órgão exclusivo para a temática ambiental, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas, mediante lei municipal específica.

1.2.2 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ter composição paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, incluindo entidades ambientalistas, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades profissionais e empresariais, entre outras.



3



MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP

MP



1.2.3 - O Município compromete-se a garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com reuniões periódicas e com a devida publicidade de suas atas, resoluções e decisões.

1.2.4 - O Município compromete-se a fornecer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a estrutura necessária para o seu funcionamento, propiciando local para reuniões, equipamentos, materiais e apoio técnico-administrativo.

1.2.5 - O Município compromete-se a submeter à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos, planos, programas e ações que possam causar impacto ambiental significativo no território municipal.

1.3 - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.3.1 - O Município compromete-se a criar, no prazo, de **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura desse pacto, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, caso ainda não exista, ou a reestruturá-lo, caso já exista, mediante lei municipal.

1.3.2 - O Município compromete-se a destinar recursos orçamentários específicos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, em quantidade suficiente para o financiamento das políticas ambientais municipais, bem como a garantir a captação de recursos de outras fontes, como multas ambientais, compensações ambientais, doações, transferências intergovernamentais, entre outras.

1.3.3 - O Município compromete-se a garantir a gestão transparente e democrática do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na definição de prioridades e na fiscalização da aplicação dos recursos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1 - DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

2.2.1 - O Município compromete-se a apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da assinatura desse pacto, o Código Ambiental Municipal, mediante lei municipal específica, estabelecendo normas, padrões, critérios e procedimentos para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal e a política municipal do meio ambiente.



4



1.2.1 - O Município compromete-se a garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com reuniões periódicas e com a devida publicidade de suas atas, resoluções e decisões.

1.2.2 - O Município compromete-se a fomentar, apoiar e financiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estimulando a participação da sociedade civil, por meio de programas, projetos e ações técnico-administrativas.

1.2.3 - O Município compromete-se a elaborar e divulgar o Plano Municipal de Meio Ambiente, com a participação da sociedade civil, por meio de programas, projetos e ações técnico-administrativas, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal.

1.3 - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.3.1 - O Município compromete-se a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios e/ou oriundos de outras fontes, para a realização de projetos ambientais, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal.

1.3.2 - O Município compromete-se a garantir a transparência e a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a legislação vigente, por meio de relatórios anuais, públicos, sobre a aplicação dos recursos, bem como a realização de audiências públicas, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal.

1.3.3 - O Município compromete-se a garantir a transparência e a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a participação da sociedade civil, por meio de programas, projetos e ações técnico-administrativas, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal.

1.4 - DA CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1 - DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL

2.1.1 - O Município compromete-se a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste, o Código Ambiental Municipal, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal, por meio de programas, projetos e ações técnico-administrativas, visando a melhoria da qualidade ambiental no território municipal.





2.2.2 - O Código Ambiental Municipal deverá contemplar, entre outros aspectos, o licenciamento ambiental municipal, a fiscalização ambiental, as infrações e sanções administrativas, a proteção da flora e da fauna, a gestão dos recursos hídricos, a gestão dos resíduos sólidos, o controle da poluição e a educação ambiental, bem como as medidas relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

2.3 - DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.3.1 - O Município, que tenha obrigação legal, compromete-se a elaborar e aprovar no **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, da assinatura desse pacto, o Plano Diretor Municipal, caso ainda não exista, ou a revisá-lo, caso já exista e tenha mais de 10 anos de vigência, mediante lei municipal específica, estabelecendo diretrizes para o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano sustentável,

2.3.2 - O Plano Diretor Municipal deverá contemplar a dimensão ambiental, prevendo áreas especialmente protegidas, zoneamento ambiental, áreas verdes urbanas, controle da expansão urbana sobre áreas ambientalmente sensíveis, entre outros aspectos relevantes para a qualidade ambiental urbana.

2.3.3 - O Plano Diretor Municipal deverá cumprir as diretrizes do Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, com readequação desta última, se for o caso, no mesmo prazo do item 2.3.1., observando-se a necessidade de diagnóstico atualizado sobre as potencialidades e problemas do município e garantindo-se audiências públicas, com participação popular, tanto na esfera do Poder Executivo Municipal quanto do Poder Legislativo Municipal.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS E AÇÕES AMBIENTAIS

3.1 - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1.1 - O Município compromete-se a apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contatos após o prazo de apresentação do Código Ambiental Municipal (item 2.2.1), o Plano Municipal de Educação Ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e com Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual n. 6.882/2010, prevendo ações, projetos e programas de educação ambiental formal e não formal.

3.1.2 - O Município compromete-se a incluir a educação ambiental de forma transversal nos currículos escolares da rede municipal de ensino, promovendo a formação de educadores na temática ambiental e a realização de projetos pedagógicos voltados à



5



O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.

O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.

O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.

2. OBJETIVO

2.1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.

O presente Edital tem por objetivo convocar para o processo de licitação o fornecimento de material de consumo para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2026, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro em 10 de outubro de 2026.





sustentabilidade.

3.1.3 - O Município compromete-se a desenvolver campanhas, eventos e atividades de educação ambiental voltadas à comunidade em geral, com foco na sensibilização, conscientização e mobilização para a proteção do meio ambiente.

3.2 - DA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

3.2.1 - O Município compromete-se a elaborar, no **prazo de 12 (doze) meses**, contados após um ano da assinatura desse pacto, um programa de identificação, recuperação e monitoramento de áreas degradadas em seu território, priorizando as áreas de preservação permanente, reservas legais, matas ciliares e nascentes.

3.2.2 - O Município compromete-se, no **prazo de 12 (doze)**, contados após um ano da assinatura desse pacto, a criar e manter um cadastro atualizado de áreas degradadas ou em processo de degradação em seu território, com informações sobre localização, extensão, grau de degradação e medidas de recuperação necessárias.

3.2.3 - O Município compromete-se a elaborar, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados após um ano da assinatura desse pacto, projetos de arborização urbana, criação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins públicos, visando à melhoria da qualidade ambiental urbana e à promoção da biodiversidade.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Município compromete-se a apresentar ao Ministério Público, **semestralmente**, relatório detalhado sobre o cumprimento das cláusulas deste Pacto, incluindo as ações realizadas, os avanços obtidos, as dificuldades encontradas e as próximas etapas previstas.

4.2 - O descumprimento das cláusulas deste Pacto poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente Pacto não exime o Município do cumprimento de outras obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente, não expressamente previstas neste instrumento.

5.2 - O Município compromete-se a publicar, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de





MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE

MPCE



Nossa Senhora do Socorro, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Pacto de Governança Ambiental Municipal.

Aracaju/Sergipe, 25 de julho de 2025

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe

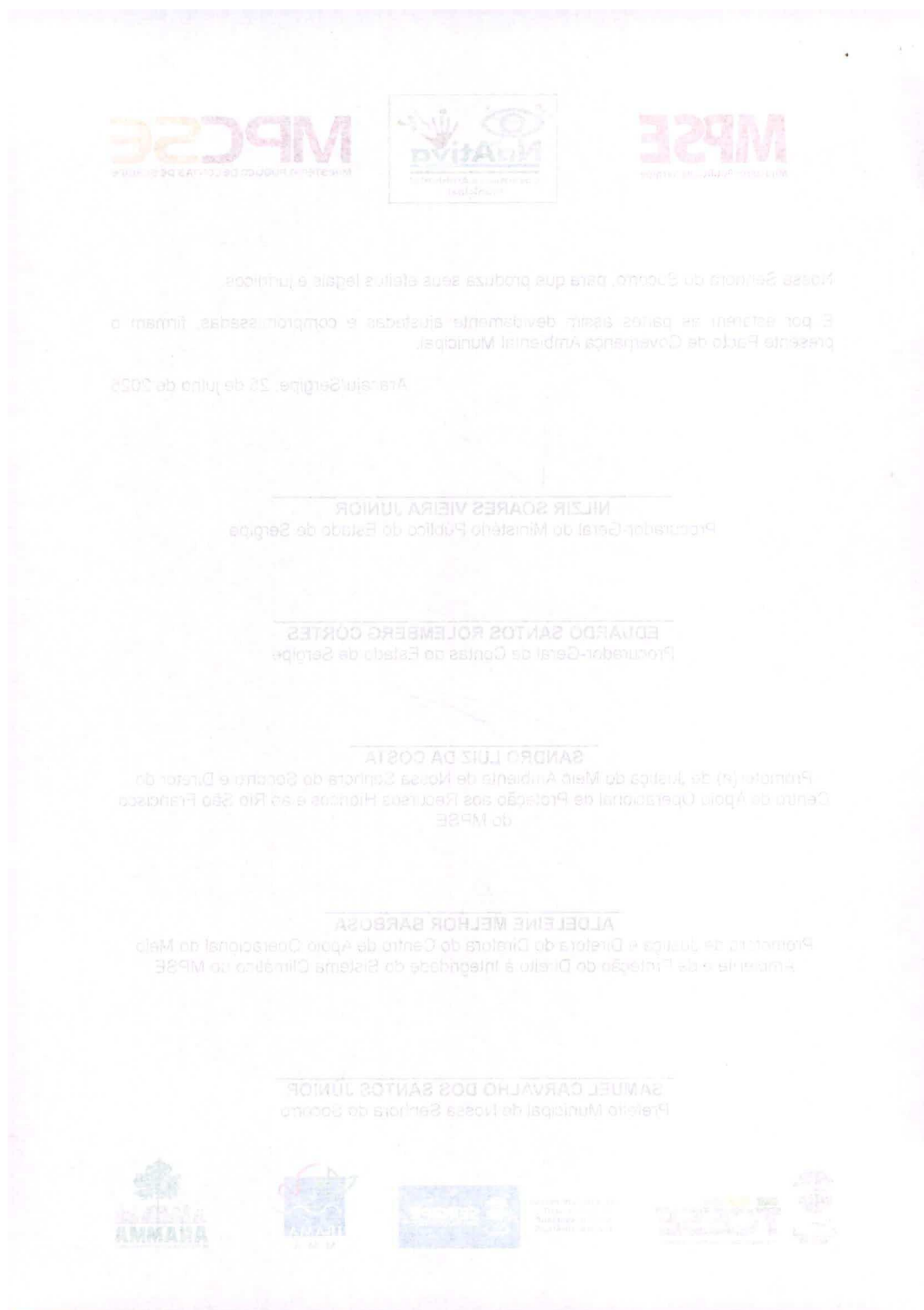
EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ
Procurador-Geral de Contas do Estado de Sergipe

SANDRO LUIZ DA COSTA
Promotor(a) de Justiça do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro e Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção aos Recursos Hídricos e ao Rio São Francisco do MPSE

ALDELEINE MELHOR BARBOSA
Promotora de Justiça e Diretora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e de Proteção do Direito à Integridade do Sistema Climático do MPSE

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro







Suzana Maria F. Azevedo Freitas

SUZANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

Cassio Murilo Costa dos Santos

CASSIO MURILO COSTA DOS SANTOS
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA

Allan Max Andrade Fontes

ALLAN MAX ANDRADE FONTES
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS



[Handwritten signature]

